



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Publicado(a) no D.O.E.
de 05.10.07, pág. 87.

RESOLUÇÃO TRE/AL N° 14.629 (04/10/2007)

Dispõe sobre o atendimento itinerante ao público, com entrega imediata do título eleitoral fora das dependências da Justiça Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a crescente demanda por ações itinerantes de atendimento ao público, que devem ser bem planejadas, de modo a garantir a boa imagem e excelência da Justiça Eleitoral na prestação dos serviços cartorários correspondentes;

CONSIDERANDO que a proximidade do término do período de alistamento eleitoral normalmente traz incremento para as ações itinerantes; e

CONSIDERANDO que o objetivo básico das ações itinerantes é o de atender à população carente, que enfrenta diversas dificuldades, inclusive a de deslocar-se aos postos de atendimento da Justiça Eleitoral,

Resolve baixar a seguinte Instrução:

DO ATENDIMENTO ITINERANTE AO PÚBLICO

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá realizar atendimento ao público, com entrega imediata do título de eleitor fora das dependências da Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 2º. As entidades organizadas, que prestem serviços à comunidade, poderão solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas a cessão de recursos necessários à realização do atendimento eleitoral, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista do evento.

§1º. Caso a solicitação seja encaminhada a uma Zona Eleitoral do Interior Estado, o prazo mínimo deverá ser de 30 (trinta) dias antes da data prevista do evento.

§2º. É facultada a realização de ações itinerantes *ex-officio*, dentro dos limites e atendidos os pré-requisitos estabelecidos.

Art. 3º. As Secretarias de Tecnologia da Informação e de Administração deverão realizar visita técnica ao local onde será realizado o evento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, em relação ao dia de atendimento solicitado, para elaboração do "Relatório de Visita Técnica" da situação do local, nele sendo registradas as condições da rede elétrica, conexão telefônica, segurança e as ambientais (temperatura, umidade e poeira).

Parágrafo único. A entidade requerente deverá credenciar uma pessoa para acompanhar os servidores do Tribunal durante a visita técnica.

Art. 4º. Caberá à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas analisar as solicitações e decidir sobre a realização do atendimento, levando em consideração os benefícios institucionais que poderão advir para a Justiça Eleitoral, o "Relatório de Visita Técnica" citado no art. 3º e a disponibilidade de pessoal e equipamentos para a realização dos trabalhos.

Art. 5º. O Diretor-Geral do Tribunal e os Juízes Eleitorais indicarão servidores para a realização do atendimento ao público.

Parágrafo único. Os nomes completos e os respectivos números dos títulos eleitorais dos servidores que irão prestar o atendimento ao público deverão ser informados à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal no prazo de até 05 (cinco) dias da realização do evento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DAS CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO ITINERANTE

Art. 6º. Quando necessário, a entidade requerente credenciará, junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, pessoa responsável pela assinatura do termo de cessão e recebimento, guarda e devolução dos equipamentos.

Art. 7º. O atendimento não poderá ser realizado nas hipóteses abaixo elencadas:

- I – local inapropriado (pouco espaço, unidade, sujeira, etc.);
- II – falta de segurança no local;
- III – inadequação ou ausência de energia elétrica;
- IV – impossibilidade de estabelecimento de comunicação de dados entre os computadores no local onde ocorrerá o atendimento e a rede de computadores da Justiça Eleitoral;
- V – Indisponibilidade de pessoal, veículo ou equipamento da Justiça Eleitoral para a realização do atendimento;
- VI – ter sido realizado atendimento itinerante, com entrega imediata do título eleitoral no mesmo local, ou em suas proximidades, em período inferior a 03 (três) meses antes do dia de atendimento requisitado;
- VII – término do prazo para atendimento ao eleitor, conforme estabelecido no art. 91 da Lei nº 9.504/97.

DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO REQUERENTE

Art. 8º. Caberá ao requerente providenciar os seguintes recursos para a realização do atendimento itinerante:

- I – espaço físico para a instalação de computadores e periféricos, com fornecimento apropriado de energia elétrica;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- II – sala de espera, com cadeiras, para os eleitores;
- III – ponto de acesso à Internet, tipo banda larga ou de linha telefônica residencial convencional para a comunicação de dados;
- IV – refeição para todos os servidores requisitados envolvidos no evento que não recebem auxílio-alimentação da Justiça Eleitoral, quando o atendimento ocorrer em fins de semana ou em feriados;
- V – segurança para os equipamentos;
- VI – divulgação do evento.

Parágrafo único. Quando for utilizada a linha telefônica do requerente para a realização de chamadas telefônicas locais ou DDD, no interesse do serviço eleitoral itinerante, o custo oriundo desta utilização também será arcado pelo próprio requerente.

DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Art. 9º. O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas disponibilizará os seguintes recursos:

- I – funcionários para o atendimento ao eleitor;
- II – equipamentos;
- III – transporte de ida e volta dos funcionários e equipamentos até o local de atendimento;
- IV – suporte técnico em informática;
- V – materiais de consumo (canetas, formulários, papéis, etc.).

Parágrafo único. Quando for utilizada a linha telefônica do requerente, conforme prevê o inciso III do art. 8º, a mesma deverá ficar disponibilizada preferencialmente para a comunicação de dados enquanto perdurar o atendimento ao público, ressalvando-se que o custo oriundo desta utilização será arcado pela Justiça Eleitoral.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

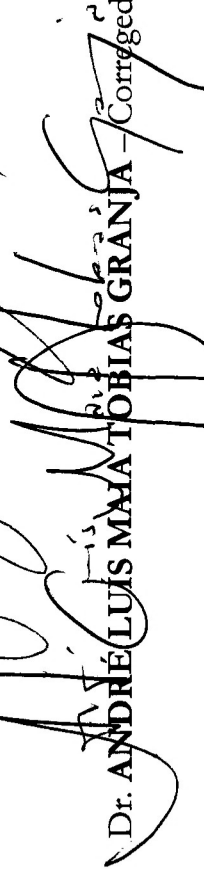
Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

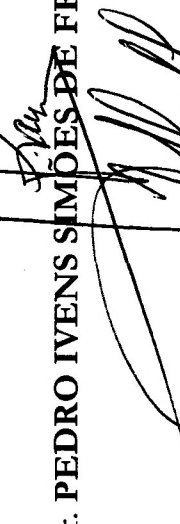
Art. 11. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 04 dias do mês de outubro de 2007.


Des. ANTONIO SAPUCAIA DA SILVA – Presidente


Des. JUAREZ MARQUES LUZ – Vice-Presidente em exercício


Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA – Corregedor em exercício


Dr. PEDRO IVENS SIMÕES DE FRANÇA – Juiz Substituto


Dr. FRANCISCO MALACUITAS DE ALMEIDA JÚNIOR – Juiz


Dra. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS – Juíza


Dr. JOEL ALMEIDA BELO – Procurador Regional Eleitoral